Artº 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.

Reg.ª e pub.ª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1439, de 22 de julho de 1967.

Aprova modificações em tabelas de impôsto do novo Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Ficam aprovadas as alterações introduzidas nas tabelas I, II e IV, do novo Código Tributário, constantes dos originais que acompanham esta Lei:

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de julho de 1967.

Reg.ª e pub.ª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com.,